



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.879-A, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. OSSESIO SILVA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações nas regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - regiões de difícil acesso: áreas geográficas com limitações de infraestrutura e logística, que dificultam a implantação e a manutenção de redes de telecomunicações;

II - manutenção: conjunto de atividades necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 3º O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas terá como objetivos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 1 9 2 2 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

I - fundo específico: Criar um fundo específico para financiar as atividades de manutenção das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso;

II - parcerias: Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a capacitação de técnicos e a realização de pesquisas sobre as melhores práticas de manutenção;

III - monitoramento: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, a fim de identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, o Poder Executivo federal deverá:

I - regulamentação: Elaborar e implementar normas e regulamentos para a gestão do fundo específico e para a definição das prioridades de investimento;

II - capacitação: Oferecer programas de capacitação para técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso;

III - incentivos fiscais: Conceder incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso;

IV - contratação de serviços: Contratar serviços de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, priorizando empresas locais e cooperativas.

Art. 5º O fundo específico, de que trata esta Lei, será constituído por recursos provenientes de:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 1 9 2 2 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

- I - orçamento da União: Dotações orçamentárias específicas;
- II - contribuições de empresas: Contribuições de empresas do setor de telecomunicações;
- III - doações: Doações de entidades públicas e privadas.

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240192245000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 0 1 9 2 2 2 4 5 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual, marcado pelo avanço acelerado das tecnologias digitais e pela crescente dependência da internet para o acesso à informação, educação, saúde e oportunidades de trabalho, a conectividade se tornou um elemento crucial para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação. No entanto, essa realidade contrasta com a situação de muitas comunidades em regiões remotas e de difícil acesso, onde a infraestrutura de telecomunicações é precária ou inexistente, perpetuando um ciclo de exclusão digital e limitando o potencial dessas localidades.

A Amazônia, com sua vasta extensão territorial e seus desafios logísticos, exemplifica essa problemática. Apesar dos esforços para expandir a conectividade na região, a simples instalação de redes digitais não é suficiente. A manutenção adequada e contínua dessas redes é fundamental para garantir a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de telecomunicações, evitando que as comunidades conectadas voltem a ficar isoladas devido a falhas técnicas, intempéries ou falta de suporte.

No Estado do Amazonas, a título de exemplo, 79,3% da população teve acesso à internet no ano de 2022, sendo essa porcentagem menor que a média nacional, de 87,2%¹. Situação que pode ser agravada, caso não haja o manejo devido para que o acesso à conectividade seja mantido, pois além do acesso à internet, é preciso que haja o acesso à internet de qualidade nessas áreas, a fim de que a inclusão digital seja viabilizada com caráter permanente.

A complexidade logística e a escassez de recursos em muitas áreas remotas tornam a manutenção da infraestrutura de conectividade um desafio ainda maior. A falta de técnicos qualificados, a dificuldade de acesso a equipamentos e peças de reposição, e os custos elevados de transporte e deslocamento são barreiras que precisam ser superadas para garantir a conectividade nessas regiões.

¹ GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/acesso-a-internet-no-am-esta-abixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.



* CD240192245000 *



O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas surge como uma resposta a essa necessidade premente, buscando criar um marco legal e uma estrutura de financiamento para garantir a sustentabilidade das redes digitais em regiões de difícil acesso. O programa prevê a criação de um fundo específico, alimentado por dotações orçamentárias, contribuições de empresas de telecomunicações e doações, para financiar as atividades de manutenção.

Além do financiamento, o programa também prevê a capacitação de técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso, e a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação das redes, permitindo identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente. A proposta também incentiva a participação de instituições de ensino e pesquisa, bem como de organizações da sociedade civil, na busca por soluções inovadoras e na disseminação de melhores práticas de manutenção.

A contratação de serviços de manutenção, priorizando empresas locais e cooperativas, também é um elemento importante do programa, visando gerar empregos e renda nas comunidades beneficiadas, além de garantir um conhecimento mais profundo das particularidades de cada região. O programa também prevê a concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção nessas áreas, estimulando a participação do setor privado e a inovação tecnológica.

A implementação do programa trará benefícios significativos para as comunidades remotas, garantindo o acesso contínuo à internet e aos serviços digitais essenciais, como educação, saúde, informação e oportunidades de trabalho. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, impulsionando a economia local, fortalecendo a cidadania e integrando essas comunidades ao restante do país.

A aprovação deste projeto de lei, portanto, é fundamental para garantir a sustentabilidade da infraestrutura de conectividade em áreas remotas, promovendo

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* CD240192245000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões. Ao investir na manutenção das redes, na capacitação de técnicos e no monitoramento dos serviços, estaremos assegurando o acesso contínuo à internet e aos seus benefícios para as comunidades mais isoladas do país, construindo um Brasil mais conectado, inclusivo e próspero. Aprovar este projeto é investir no futuro digital do Brasil e garantir que ninguém fique para trás na era da informação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240192245000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 0 1 9 2 2 4 5 0 0 0 *

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.879, DE 2024.

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

Autoria: Deputado Amom Mandel

Relatoria: Deputado Ossebio Silva

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.879, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe a instituição do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em regiões de difícil acesso, com foco especial na Amazônia Legal.

O projeto não possui apensos ou emendas e foi distribuído às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II. VOTO DO RELATOR

A conectividade digital representa um direito fundamental para a cidadania plena no século XXI, sendo condição básica para o acesso à educação, à informação, à saúde e à inclusão econômica. As desigualdades regionais observadas no Brasil tornam ainda mais premente a atuação do Poder Público na promoção do acesso contínuo e de qualidade à infraestrutura digital em áreas remotas e desassistidas, notadamente na Região Norte.

O projeto sob análise acerta ao propor uma política pública de manutenção das redes já implantadas, reconhecendo que não basta levar infraestrutura: é necessário garantir sua continuidade, seu funcionamento e sua adaptação às realidades locais. Entretanto, entendemos que há espaço para importantes aperfeiçoamentos.

Primeiramente, julgamos mais adequado substituir a criação de um novo fundo específico — conforme previa o texto original — pela possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que já possui previsão legal para financiamento de ações em áreas rurais e de difícil acesso, nos termos da Lei nº 9.998, de 2000, com redação dada pela Lei nº 14.109, de 2020. Essa alteração confere maior segurança jurídica, evita sobreposição de instrumentos orçamentários e otimiza os recursos públicos já existentes.

Além disso, aperfeiçoamos o texto para delimitar que a manutenção das redes deve observar a titularidade da infraestrutura, permitindo que apenas as proprietárias ou empresas por elas contratadas possam realizar os serviços, evitando conflitos de competência e garantindo a adequada responsabilização.



Preservamos os dispositivos que tratam da capacitação técnica, da formação de parcerias com universidades e da implementação de sistemas de monitoramento, elementos essenciais para a efetividade do programa proposto.

Dessa forma, o substitutivo apresentado mantém os objetivos originais do Projeto de Lei nº 4.879, de 2024, mas o faz com maior rigor técnico e jurídico, ampliando as chances de sua implementação eficaz.

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.879, DE 2024.

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações nas regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – regiões de difícil acesso: áreas geográficas com limitações de infraestrutura e logística, que dificultam a implantação e a manutenção de redes de telecomunicações;

II – manutenção: conjunto de atividades necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 3º O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas terá como objetivos:



I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a capacitação de técnicos e a realização de pesquisas sobre as melhores práticas de manutenção;

II – implementar um sistema de monitoramento e avaliação das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, a fim de identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser utilizados para o atendimento dos objetivos previstos neste artigo, conforme regulamentação do Comitê Gestor do FUST, estabelecido nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, o Poder Executivo federal deverá:

I – oferecer programas de capacitação para técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso;

II – conceder incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso.

Parágrafo único. Apenas as proprietárias das redes de telecomunicações ou empresas por elas contratadas poderão realizar a manutenção em suas respectivas redes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.879, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.879/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto e David Soares - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Fábio Teruel, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Ossesio Silva, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Túlio Gadêlha, Albuquerque, Bibo Nunes, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Lucas Ramos, Luciano Alves, Marcos Tavares, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4879, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações nas regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – regiões de difícil acesso: áreas geográficas com limitações de infraestrutura e logística, que dificultam a implantação e a manutenção de redes de telecomunicações;

II – manutenção: conjunto de atividades necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 3º O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas terá como objetivos:

I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a capacitação de técnicos e a realização de pesquisas sobre as melhores práticas de manutenção;

II – implementar um sistema de monitoramento e avaliação das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, a fim de identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser utilizados para o atendimento dos objetivos previstos neste artigo, conforme

Apresentação: 03/07/2025 11:37:43.857 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4879/2024

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

regulamentação do Comitê Gestor do FUST, estabelecido nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, o Poder Executivo federal deverá:

I – oferecer programas de capacitação para técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso;

II – conceder incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso.

Parágrafo único. Apenas as proprietárias das redes de telecomunicações ou empresas por elas contratadas poderão realizar a manutenção em suas respectivas redes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 03/07/2025 11:37:43.857 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4879/2024
SBT-A n.1

